

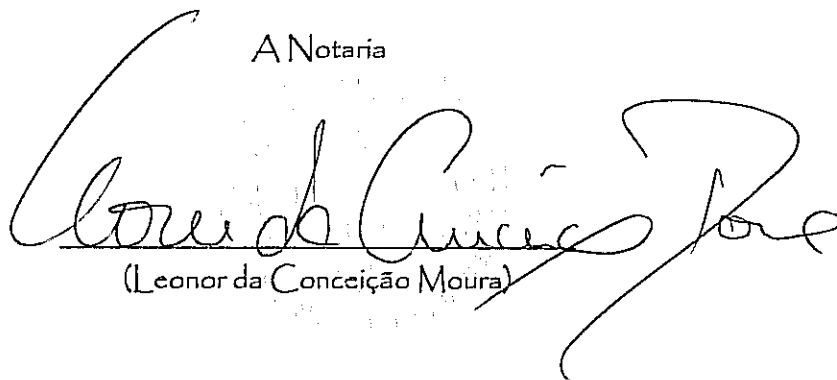
CERTIDÃO

--- Certifico que a presente fotocópia vai conforme o original e foi extraída do livro de notas para escrituras diversas número 94-A, de folhas 24 a folhas 24v deste cartório, todas elas por mim numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco em uso neste Cartório Notarial, com texto fotocopiado no verso. _____

--- Tem 23 folhas incluindo a presente e estatutos anexos. _____

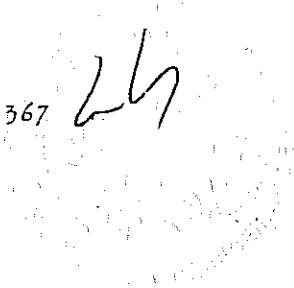
--- Cabeceiras de Basto, 04 de outubro de dois mil e dezasseis. _____

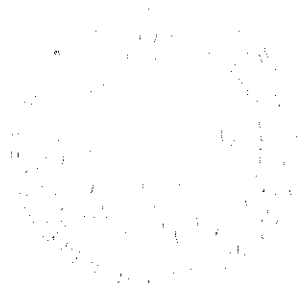
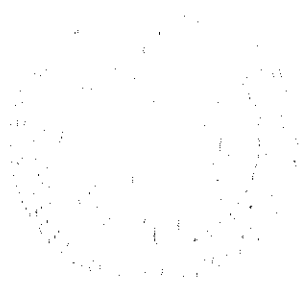
A Notaria



(Leonora da Conceição Moura)

Fatura/recibo nº 1367





94-A	24
Livro	Fls

2/14

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

--- No dia quatro de outubro de dois mil e dezasseis, perante mim, Notária, Leonor da Conceição Moura, com cartório sito na rua 25 de abril, 12-A, Refojos, Cabeceiras de Basto, compareceu como outorgante: -----

--- João Avelino Noronha Rodrigues de Carvalho, casado, residente na rua Professor João Manuel Rodrigues Carvalho, nº 3, Santa Marinha, Ribeira de Pena, o qual outorga na qualidade de: -----

---Presidente da Direção e em representação da: -----

-- ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE RIBEIRA DE PENA, com o N.I.P.C. 500.822.140., com sede na rua 25 de abril, nº 14, na vila de Ribeira de Pena. -----

---Verifiquei a identidade por conhecimento pessoal e a qualidade em que intervém, e os poderes para o ato por públicas-formas de atas que arquivo. -----

--- E POR ELE FOI DITO: -----

--- Que a entidade que representa foi constituída por escritura pública lavrada em três de outubro de mil novecentos e setenta e oito, no cartório notarial de Vila Pouca de Aguiar, a folhas oitenta e três verso do livro para escrituras diversas número B- cento e cinquenta e seis. -----

--- Que em assembleia geral de vinte e oito de dezembro de dois mil e quinze, foi deliberado a remodelação total, e a conseqüente alteração dos estatutos, a qual foi aprovada por unanimidade, e nos termos constantes no documento complementar em anexo, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, do qual declarou o outorgante, estar inteirado do seu conteúdo, pelo que dispensa a sua leitura, e que fica arquivada e a fazer parte integrante da presente escritura. -----

--- ASSIM OUTORGOU. -----

--- Consultei na data de hoje o certificado de admissibilidade com o número 2016064468, através do código de acesso número 1716-7112-4260, referente à alteração do objeto social. -----

--- DOCUMENTOS ARQUIVADOS: -----

--- Públicas-formas das atas da assembleia geral referentes à eleição dos órgãos sociais e alteração dos estatutos. -----

--- O referido documento complementar. -----

--- Esta escritura foi lida e explicada ao outorgante. -----

João Acácio dos Rodrigues e Côrteiz

A Notária,

Alta de Almeida

Fatura/Recibo nº 136 + *67*

DOCUMENTO COMPLEMENTAR, REFERENTE AOS ESTATUTOS COMPLETOS, ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESENTA E QUATRO DO CODIGO DO NOTARIADO E QUE INSTRUI A ESCRITURA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE RIBEIRA DE PENA. -----

3/11
lt

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ARTIGO 1º

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE

1 - A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ribeira de Pena, fundada em 3 de outubro de 1978, é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, de carácter humanitário.-----

2 - A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ribeira de Pena, adiante designada por Associação, tem a sua sede social na vila de Salvador, União de Freguesias de Ribeira de Pena (Salvador) e Santo Aleixo de Além Tâmega, concelho de Ribeira de Pena.-----

ARTIGO 2º

ÂMBITO E DURAÇÃO

A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver - se nos termos e pela forma previstos na lei e nos estatutos.-----

ARTIGO 3º

FINS

1 - A Associação tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro às populações em situações de acidente, catástrofe ou calamidades, o socorro pré-hospitalar e o transporte de feridos, doentes ou náufragos, a prevenção e o combate a incêndios, a segurança do património e a defesa do ambiente, bem como o cumprimento de outras atividades e missões de proteção civil, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um Corpo de Bombeiros voluntários ou misto, com

observância do definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e demais legislação aplicável.-----

2 - Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode, individualmente ou em associação com outras pessoas singulares ou coletivas, desenvolver outras atividades desde que permitidas por deliberação da Assembleia - Geral, nomeadamente:-----

- a) Prestação de cuidados de saúde;-----
- b) Atividades culturais, desportivas, recreativas ou de lazer conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados e da comunidade local;-----
- c) Atividades de carácter social de apoio e proteção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou a qualquer situação de carência que justifique uma atuação pró-humanitária, bem como quaisquer outras atividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social, podendo, para o efeito, criar, manter e administrar instituições particulares de solidariedade social;-----
- d) Atividades de promoção da igualdade de género, da prevenção e combate às discriminações em razão do sexo, da orientação sexual e da identidade de género, da prevenção e combate à violência doméstica e de género e da prevenção e combate ao tráfico de seres humanos;-----
- e) Atividades de fomento do desenvolvimento socioeconómico local.-----

3 - A Associação pode, ainda, desenvolver outras atividades a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente comerciais, industriais ou de prestação de serviços, individualmente ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia - Geral e os lucros dessas atividades revertam para os seus fins estatutários.-----

ARTIGO 4º


PATRIMÓNIO SOCIAL

A Associação tem um capital indeterminado e um número ilimitado de associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota anual de valor mínimo a fixar pela Assembleia - Geral.-----

ARTIGO 5º

ATRIBUIÇÕES

Constituem atribuições normais da Associação:-----

9
2/11

H

- a) Deter e manter em atividade um Corpo de Bombeiros, com observância do definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros;-----
- b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídos por lei;-----
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de proteção civil, mormente entidades detentoras e corpos de bombeiros, a nível local, regional, nacional e internacional;-----
- d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das entidades detentoras de corpos de bombeiros;-----
- e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais de tutela do setor da proteção civil e dos bombeiros;-----
- f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;-----
- g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, e assegurar o seu fiel cumprimento;-----
- h) Pronunciar – se sobre projetos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos setores associativo, da proteção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;-----
- i) Constituir, promover ou participar em parcerias, sociedades, grupos de trabalho e comissões especializadas, ou integrar órgãos consultivos de outras entidades;-----
- j) Promover a realização de encontros, conferências, concursos e outras ações tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação e o Corpo de Bombeiros, bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;-----
- k) Promover o alargamento de ações visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas atividades específicas;-----
- l) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;-----
- m) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e de entidades públicas ou privadas;-----
- n) Promover a imagem dos bombeiros junto da população local e da comunicação social;-----
- o) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e os regulamentos.-----

ARTIGO 7º

SÍMBOLOS

1 - O estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.-----

2 - A Assembleia - Geral pode deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e objetivos da Associação.--

3 - As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos associados presentes.-----

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I

CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO

ARTIGO 8º

QUALIDADE DE ASSOCIADO

1 - Podem ser associados da Associação todas as pessoas singulares maiores de dezoito anos ou emancipadas com plena capacidade de gozo e exercício dos seus direitos que tenham bom comportamento moral e cívico e as pessoas coletivas legalmente constituídas.-----


2 - Podem, ainda, ser admitidos como associados os menores de dezoito anos e os incapazes, ficando, nestes casos, a admissão condicionada à autorização dos seus representantes legais, que serão responsáveis pelo cumprimento dos deveres de associado.-----

ARTIGO 9º

CLASSIFICAÇÃO

1 - Os associados da Associação dividem - se nas seguintes categorias, cumuláveis entre si, sempre que a tal não se oponha a própria natureza das categorias em causa:-----

- a) Efetivos;-----
- b) Cooperantes;-----
- c) Humanitários;-----
- d) Beneméritos;-----
- e) Consulares;-----
- f) Honorários.-----

S/CH


- 2 - São associados efetivos as pessoas singulares que contribuem para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota anual mínima, cujo montante será fixado em Assembleia - Geral, sob proposta da Direção.-----
- 3 - São associados cooperantes as pessoas coletivas que contribuem para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota anual mínima, cujo montante corresponderá ao quántuplo do valor da quota anual mínima fixado para os associados efetivos.-----
- 4 - São associados humanitários todos os elementos que integram o Corpo de Bombeiros da Associação.-----
- 5 - São associados beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que, por serviços ou dádivas importantes feitos à Associação, mereçam da Assembleia - Geral, sob proposta da Direção, tal distinção.-----
- 6 - São associados consulares as pessoas singulares ou coletivas não residentes em Portugal, que por ações ou serviços relevantes em benefício do património da Associação ou em prol do seu prestígio social, mereçam esse reconhecimento da Assembleia - Geral, sob proposta da Direção.-----
- 7 - São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que, pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação, como tal sejam proclamados pela Assembleia - Geral, sob proposta da Direção.-----
- 8 - A Direção pode, em caso de urgência ou de manifesto interesse para a Associação, deliberar, por unanimidade, atribuir, observados os requisitos referidos nos números anteriores, a categoria de associado benemérito, consular ou honorário, competindo à Assembleia - Geral, na sua reunião ordinária seguinte, ratificar esse ato, sob pena de inexistência do mesmo.-----
- 9 - A categoria de associado humanitário é isenta de pagamento de quota para os elementos que integram os quadros de comando e ativo, em situação de atividade, ou honra do Corpo de Bombeiros. Todos os outros associados humanitários estão obrigados ao pagamento de uma quota anual correspondente a metade do montante fixado para a quota anual mínima dos associados efetivos, salvo se não pretenderem usufruir dos direitos e das regalias de que beneficiam os associados humanitários que integram os quadros de comando e ativo, em situação de atividade, ou honra do Corpo de Bo mbeiros.-

§ A saída de qualquer associado humanitário do Corpo de Bombeiros, independentemente dos motivos para a cessação do vínculo, determina a perda automática da qualidade de associado humanitário.-----

ARTIGO 10º

ADMISSÃO

1 - A admissão de associados efetivos e cooperantes é feita mediante proposta, em impresso próprio aprovado pela Direção, assinada pelo proposto ou seu representante legal e por dois sócios proponentes, um dos quais terá que ser membro, em exercício efetivo de funções, de qualquer órgão social da Associação, sendo da competência da Direção aprovar as propostas de admissão.-----

§ A admissão dos associados efetivos e cooperantes está sujeita ao prévio pagamento de uma jóia de admissão, de valor correspondente a um quinto da respetiva quota anual mínima.-----

2 - A admissão de associados humanitários é feita mediante proposta, em impresso próprio aprovado pela Direção, assinada pelo proposto ou seu representante legal e subscrita pelo Comandante do Corpo de Bombeiros a submeter, previamente ao ingresso desses elementos no Corpo de Bombeiros, à apreciação e deliberação da Direção. Caso a Direção delibere não aprovar determinada proposta de admissão de associado humanitário, esse elemento não poderá ingressar no Corpo de Bombeiros.-----

3 - Em caso de rejeição da proposta de admissão de qualquer associado, a Direção comunicará a respetiva decisão ao candidato, podendo este, no prazo de dez dias a contar da notificação da decisão, por escrito e fundamentadamente, solicitar àquele órgão a reapreciação da proposta da sua admissão como associado.-----

4 - A Direção, no prazo de vinte dias, reapreciará o pedido de admissão. Caso a Direção confirme a decisão de rejeição da proposta de admissão, o proposto poderá, no prazo de dez dias após notificação da decisão incidente sobre a reapreciação, recorrer para a Assembleia – Geral, que deverá deliberar no prazo de sessenta dias após a interposição do recurso.-----

5 - A admissão envolve plena adesão aos estatutos e regulamentos associativos.-----

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 11º

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- 1 - Apenas os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais têm direito a exercer e a beneficiar dos direitos e regalias previstos nos estatutos. Sem prejuízo de outras disposições estatutárias ou da própria natureza de determinada categoria de associado, consideram-se em pleno gozo dos seus direitos sociais os associados admitidos há pelo menos seis meses, com as quotas correspondentes ao ano que estiver em curso liquidadas e que não se encontrem suspensos;-----
- 2 - Os associados efetivos, cooperantes, humanitários, beneméritos, consulares e honorários, salvo disposição estatutária em contrário, têm direito:-----
- a) A participar nas reuniões da Assembleia - Geral e aí propor, discutir e votar todos os assuntos de interesse para a Associação;-----
 - b) A votar em atos eleitorais;-----
 - c) A usufruir das regalias concedidas pela Associação, nas condições definidas pelos regulamentos internos;-----
 - d) Ao livre ingresso na sede e demais instalações da Associação, salvo nas zonas de acesso restrito definidas pela Direção e nas zonas de cariz operacional ao dispor do Corpo de Bombeiros, na companhia de quaisquer pessoas suas convidadas, salvo as que, pelo seu comportamento, possam perturbar a ordem ou a disciplina estabelecidas;-----
 - e) A tomar parte nas festividades e eventos culturais, desportivos, recreativos ou de lazer promovidos pela Associação;-----
 - f) A propor a admissão de associados efetivos e cooperantes;-----
 - g) A requerer à Direção, por escrito, certidão de qualquer ata dos órgãos sociais, invocando interesse legítimo e mediante o pagamento prévio da respetiva taxa;-----
 - h) A reclamar, perante a Direção, de todos os atos que considere contrários à lei, estatutos e regulamentos, com recurso para a Assembleia - Geral;-----
 - i) A recorrer para o tribunal competente das deliberações da Assembleia - Geral que considerem contrárias à lei, estatutos e regulamentos;-----
 - j) A requerer a convocação de Assembleias - Gerais extraordinárias;-----
 - k) A utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar, direta ou indiretamente, nas condições definidas pelos regulamentos internos;-----
 - l) A examinar livros, contas e demais documentos da Associação, desde que o solicite por escrito à Direção em requerimento devidamente fundamentado, com a antecedência mínima de dez dias e esta verifique existir um interesse pessoal direto e legítimo do associado;-----

m) A apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;-----

n) A desistir da qualidade de associado, mediante comunicação escrita à Direção.-----

§ Os associados humanitários apenas perdem essa categoria de associado se deixarem de integrar o Corpo de Bombeiros.-----

3 - Os associados menores ou incapazes apenas gozam dos direitos previstos nas *alíneas c), k), m) e n)* do número anterior, com exclusão de quaisquer outros.-----

4 - Os cônjuges, ascendentes, descendentes e afins que, comprovadamente, integrem o agregado familiar dos associados efetivos ou humanitários beneficiam das regalias previstas nas *alíneas c) e k)* do nº 2, com exclusão de quaisquer outras.-----

6 - Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não podem discutir nem deliberar, em Assembleia - Geral, assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo de Bombeiros.-----

ARTIGO 12º

DEVERES DOS ASSOCIADOS

1 - São deveres dos associados:-----

a) Honrar a Associação e o Corpo de Bombeiros em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio;-----

b) Satisfazer pontualmente o pagamento das suas quotas;-----

c) Observar e respeitar escrupulosamente os preceitos legais, estatutários e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais legitimamente tomadas;-----

d) Desempenhar com lealdade, dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que forem eleitos, assim como as tarefas que lhes forem atribuídas, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia - Geral e por este considerado justificado;-----

e) Não cessar a atividade nos cargos sociais sem prévia comunicação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia - Geral;-----

f) Tomar parte nas Assembleias - Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento da Associação ou para o mais perfeito funcionamento dos seus serviços;-----

g) Comparecer às Assembleias - Gerais extraordinárias cuja convocação tenham requerido;-----

h) Preservar e defender o património moral e material da Associação;-----

7/11

- i) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;-----
- j) Comunicar por escrito à Direção qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência ou a alteração da constituição do agregado familiar;-----
- k) Tratar com respeito e urbanidade a Associação e suas insígnias, órgão sociais e respetivos titulares, elementos do Corpo de Bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associados, se relacionem;-----
- l) Angariar novos associados.-----

2 - Os associados humanitários, beneméritos, consulares e honorários que não detenham, em simultâneo, a categoria de associados efetivos, estão dispensados dos deveres previstos nas *alíneas b), d) e e)* do número anterior.-----

SECÇÃO III
SANÇÕES E RECOMPENSAS
SUBSECÇÃO I
SANÇÕES
ARTIGO 13º
INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo anterior.-----

ARTIGO 14º
SANÇÕES APLICÁVEIS

1 - Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, após competente processo com direito a defesa, às seguintes sanções:-----

- a) Advertência;-----
- b) Suspensão;-----
- c) Expulsão.-----

2 - Na aplicação de qualquer pena atender-se-á sempre ao grau da culpa, à intensidade do dolo, aos antecedentes do associado e, ainda, a todas as circunstâncias atenuantes ou agravantes.-----

ARTIGO 15º
ADVERTÊNCIA

A sanção de advertência, a aplicar pela Direção por faltas leves, consiste numa repreensão oral ou escrita ao associado pelo ato ou omissão praticados em violação dos deveres a que está vinculado, dos quais não resultem consequências graves para a Associação.-----

ARTIGO 16º

SUSPENSÃO

1 - A sanção de suspensão, a aplicar pela Direção, consiste na perda temporária de direitos, sem prejuízo da manutenção dos deveres inerentes à qualidade de associado, nomeadamente o de pagamento pontual e integral da respetiva quota.-----

2 - A pena de suspensão, que não poderá exceder doze meses, é aplicável nos casos de:---

- a) Violação dos estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais de que tenha resultado prejuízos ou consequências patrimoniais ou não patrimoniais graves para a Associação;-----
- b) Reincidência do associado em infrações por que haja sido advertido;-----
- c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação para que tenha sido eleito;-----
- d) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral, aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o associado beneficie de circunstâncias atenuantes especiais.-----

ARTIGO 17º

EXPULSÃO

1 - A expulsão, a aplicar pela Assembleia – Geral, sob proposta da Direção, consiste na perda definitiva da qualidade de associado e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo associativo.-----

2 - Ficam, designadamente, sujeitos à aplicação da pena de expulsão os associados que praticarem, por ação ou omissão, os seguintes comportamentos:-----

- a) Defraudar dolosamente a Associação;-----
- b) Agredir, injuriar ou desrespeitar gravemente a Associação e suas insígnias, qualquer órgão social ou respetivos titulares, elementos do Corpo de Bombeiros, colaboradores da Associação ou outrem com quem, na qualidade de associado e por causa dela, se relacionem.-----

3 - Os associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo.-----

ARTIGO 18º

PROCESSO DISCIPLINAR E GARANTIAS DE DEFESA

8/11

1 - Nenhuma sanção de suspensão ou expulsão será aplicada sem que tenha havido a promoção de um processo disciplinar no qual, obrigatoriamente, será dado ao associado visado direito de defesa e de apresentação de prova, mediante audição lavrada em auto ou por escrito apresentado pelo próprio, seu representante legal ou mandatário.-----

2 - Após participação ou decisão de instauração do processo, o associado visado será notificado para, no prazo de dez dias, apresentar o que tiver por conveniente em sua defesa, explicitando - se que a falta desta equivale à confissão dos factos de que estiver acusado.-----

3 - Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso, escrito e fundamentado, para a Assembleia - Geral, a interpor pelo associado punido, no prazo de dez dias a contar da notificação da decisão, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia - Geral, até sessenta dias após a interposição do recurso.-----

4 - Da deliberação da Assembleia - Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial, nos termos gerais.-----

ARTIGO 19º
CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS

1 - Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros ficam impedidos de aceder às instalações da Associação durante o período de suspensão, para além de todas as outras consequências aplicáveis à suspensão da qualidade de associado.-

2 - Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros perdem, automaticamente, a qualidade de associado, por expulsão.-----

3 - No caso da infração disciplinar ter sido praticada por algum associado humanitário, a pena que eventualmente lhe venha a ser aplicada pela Associação não o isenta da sanção a que, pelos mesmos factos, lhe possa ser imposta nos termos e para os efeitos previstos nas disposições legais e regulamentares aplicáveis aos Corpos de Bombeiros.-----

SUBSECÇÃO II
RECOMPENSAS

ARTIGO 20º
DISTINÇÕES

Aos associados e a outras pessoas singulares ou coletivas que prestarem serviços relevantes ou atos excepcionais à Associação, merecedores de testemunho de especial reconhecimento, poderão ser agraciadas as seguintes distinções:-----

- a) Louvor concedido pela Direção;-----
- b) Louvor concedido pela Assembleia - Geral;-----
- c) Louvor concedido pelo Comandante aos associados humanitários;-----
- d) Atribuição da categoria de associado benemérito, consular ou honorário;-----
- e) Condecorações, de acordo com o regulamento de distinções honoríficas da Associação.-----

SECÇÃO IV

SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

ARTIGO 21º

SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1 - Os associados efetivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direção a suspensão da sua qualidade de associado, pelo período máximo de doze meses.-----

2 - Do indeferimento caberá recurso para a Mesa da Assembleia - Geral, a interpor pelo interessado no prazo de dez dias a contar da notificação da decisão de indeferimento da Direção. A Mesa deve apreciar os fundamentos do recorrente e da Direção e decidir o recurso no prazo de trinta dias.-----

ARTIGO 22º

PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1 - Perdem a qualidade de associados:-----

- a) Os que tiverem sido punidos, nos termos do artigo 17º, com a pena de expulsão, ou demitidos do Corpo de Bombeiros, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros;-----
- b) Os que pedirem a exoneração;-----
- c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a dois anos, se não liquidarem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva.-----

2 - A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas *alíneas b) e c)* do número anterior é da competência da Direção.-----

3 - O associado que, por qualquer forma, perder essa qualidade deverá, obrigatoriamente, devolver o documento de identificação de associado e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da responsabilidade pela sua atuação enquanto foi membro da Associação.-----

ARTIGO 23º

READMISSÃO DE ASSOCIADOS

1 - Podem ser readmitidos os associados que tiverem sido:-----

- a) Exonerados a seu pedido;-----
- b) Eliminados por falta de pagamento de quotas.-----

2 - A readmissão apenas se efetivará a pedido fundamentado do interessado.-----

3 - Quando o motivo da perda da qualidade de associado tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de perda da qualidade de associado e a de readmissão, podendo a Direção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze.-----

4 - Podem, ainda, ser readmitidos os associados reabilitados pela Assembleia - Geral em revisão de processo de expulsão, decorridos, no mínimo, cinco anos a contar da data da expulsão, sob proposta fundamentada da Direção, quando aquela deliberar aceitar a manifestação de arrependimento do associado pela infração cometida e considere estar a Associação ressarcida dos danos patrimoniais e não patrimoniais causados por essa infração e se verifique o prévio pagamento das quotizações correspondentes ao período que tiver durado a expulsão.-----

5 - Os elementos do Corpo de Bombeiros que sejam readmitidos, mediante revisão do processo disciplinar, readquirem, automaticamente, a qualidade de associados humanitários.-----

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 24º

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

1 - São órgãos sociais da Associação:-----

- a) A Assembleia - Geral;-----

b) A Direção;-----

c) O Conselho Fiscal.-----

2 - A Mesa da Assembleia - Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são constituídos por um número ímpar de titulares, de entre os associados efetivos, um dos quais será o presidente.-----

3 - Compete a cada órgão social aprovar o respetivo regimento.-----

ARTIGO 25º

DURAÇÃO DO MANDATO

A duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos sem limitação de mandatos.-----

ARTIGO 26º

EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS

1 - Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho de mais de um cargo na Associação, bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras entidades detentoras de corpos de bombeiros.-----

2 - Os presidentes da Mesa da Assembleia – Geral, da Direção e do Conselho Fiscal estão impedidos de exercer quaisquer funções nos quadros de comando e ativo do Corpo de Bombeiros.-----

ARTIGO 27º

INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES

1 - Não podem ser reeleitos membros de órgãos sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.-----

2 - Os titulares dos órgãos sociais não podem votar por si ou como representantes de outrem em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais haja conflitos de interesses entre a Associação e o próprio, seu cônjuge, ascendentes, descendentes e afins.-----

3 - É vedado à Associação contratar direta ou indiretamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins, ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesse.-----

4 - Os associados fornecedores ou prestadores de serviços, bem como aqueles que detiverem qualquer vínculo laboral à Associação não poderão tomar parte na apreciação e votação dos assuntos em que estejam diretamente interessados.-----

ARTIGO 28º

10
24



POSSE

1 - A posse será conferida em cerimônia pública solene pelo Presidente da Mesa da Assembleia - Geral cessante ou pelo seu substituto, no prazo máximo de quinze dias a contar da data da proclamação dos resultados do ato eleitoral.-----

2 - Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções, limitados à prática dos atos de gestão corrente.-----

3 - Se o Presidente da Mesa da Assembleia - Geral cessante ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício de funções, salvo de houver impugnação judicial do ato eleitoral.-----

ARTIGO 29º

ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS

É obrigação legal dos titulares dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, senhas, inventários e arquivos da Associação aos titulares dos órgãos eleitos para novo mandato até ao ato da posse destes.-----

ARTIGO 30º

RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1 - Os titulares da Mesa da Assembleia - Geral, da Direção e do Conselho Fiscal não podem abster-se de votar nas reuniões dos respetivos órgãos a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do respetivo mandato.-----

2 - Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:-----

a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;-----

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.-----

3 - A aprovação dada pela Assembleia - Geral ao relatório e contas de gerência da Direção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes órgãos sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má-fé ou falsas declarações.-----

ARTIGO 31º

REPRESENTAÇÃO

1 - A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no número seguinte.-----

2 - Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspeção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direção.-

ARTIGO 32º

DELIBERAÇÕES E ATAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1 - A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.-----

2 - As deliberações da Direção e do Conselho Fiscal, salvo diferente disposição legal ou estatutária, são tomadas por maioria absoluta dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade.-----

3 - As deliberações da Assembleia - Geral, sempre que a lei ou os estatutos não exijam maioria qualificada, são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.-----

4 - As deliberações respeitantes a eleições de órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.-----

5 - Para que se proceda a votação nominal, que poderá ser requerida por qualquer associado sobre qualquer assunto, é necessário que essa forma de votação seja aprovada por um terço dos associados presentes.-----

6 - São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão social da Associação, as quais são, obrigatoriamente, assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem as reuniões da Assembleia - Geral, pelos membros da respetiva Mesa.-----

ARTIGO 33º

CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS

1 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.-----

2 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares da Direção, pode esta propor à Assembleia - Geral que tais titulares sejam remunerados, cabendo à Assembleia - Geral determinar o montante da respetiva remuneração.-----

ARTIGO 34º

FORMA DE OBRIGAR

1 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efetivos da Direção, uma das quais será a do Presidente.-----

2 - Nas operações financeiras e demais atos geradores ou representativos de despesa (v.g. empreitadas, aquisição de bens ou serviços) são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção e do Tesoureiro.-----

§ Nos atos geradores ou representativos de despesa corrente até ao valor correspondente a cinco vezes a retribuição mínima mensal garantida, excluído o imposto sobre o valor acrescentado, é suficiente a assinatura do Presidente da Direção ou do Tesoureiro.-----

3 - Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direção ou, quando exista, pelo Secretário-Geral.-----

ARTIGO 35º

RENÚNCIA AO MANDATO

1 - Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato, devendo, para o efeito e salvo motivo de força maior, comunicar de forma escrita e fundamentada, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data de cessação efetiva de funções, os motivos da renúncia ao Presidente da Mesa da Assembleia - Geral.-----

2 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia - Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao presidente do respetivo órgão.-----

ARTIGO 36º

CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO

1 - São causas para a perda de mandato dos titulares dos órgãos sociais:-----

a) A perda da qualidade de associado;-----

b) A destituição do cargo pela Assembleia - Geral;-----

c) A condenação por crime grave;-----

d) A não comparência injustificada às reuniões do respetivo órgão social a que pertença por quatro vezes consecutivas ou oito alternadas.-----

2 - Compete ao respetivo órgão apreciar e decidir sobre as faltas que impliquem a perda de mandato e desta situação deve ser dado conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia - Geral.-----

3 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia - Geral declarar a perda de mandato e determinar a data a partir da qual tal perda se tornou efetiva.-----

ARTIGO 37º

SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

11/27


1 - No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de presidente de qualquer órgão social, o mesmo será preenchido pelos vice-presidentes, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista eleita.-----

2 - No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o vice-presidente que assuma a presidência, competirá ao respetivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago (redistribuição dos cargos).-----

3 - No caso de qualquer órgão social ficar sem *quorum* deliberativo, competirá ao Presidente da Mesa da Assembleia - Geral convocar nova eleição para esse órgão.-----

4 - Em qualquer das circunstâncias referidas nos números anteriores, os membros designados ou eleitos apenas completam o mandato quadrienal em curso.-----

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA - GERAL

ARTIGO 38º

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

A Assembleia – Geral, órgão deliberativo e de poder supremo da Associação, é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais que, nos termos dos estatutos, nela possam tomar parte e participar.-----

ARTIGO 39º

MESA DA ASSEMBLEIA - GERAL

1 - A Assembleia - Geral é dirigida pela respetiva Mesa, composta por cinco membros efetivos:-----

Presidente;-----

Dois Vice - Presidentes;-----

Dois Secretários.-----

2 - Haverá ainda dois suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.-----

3 - Na falta ou impedimento do Presidente e dos Vice - Presidentes cabe à Assembleia - Geral designar, de entre os associados efetivos presentes, quem constituirá e presidirá à Mesa, a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da Mesa eleita, cessando tais funções no termo da respetiva reunião.-----

12
15
H

4 - Na falta ou impedimento de qualquer dos Secretários, o Presidente da Mesa designará os suplentes para desempenharem as funções, e na ausência destes designará, de entre os associados efetivos presentes, quem deve secretariar a reunião.-----

ARTIGO 40º

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA - GERAL

1 - Compete à Assembleia - Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais, estatutárias e regulamentares dos outros órgãos sociais.-----

2 - São, necessariamente, da competência da Assembleia - Geral:-----

a) Apreciar e votar as propostas de estatutos e regulamentos;-----

b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Associação;-----

§ A deliberação de destituição carece, sob pena de invalidade, de aprovação por maioria de dois terços dos associados presentes.-----

c) Apreciar e votar o balanço, o relatório e contas de gerência, bem como o correspondente parecer do Conselho Fiscal;-----

d) Apreciar e votar o plano de atividades e orçamento e respetivas revisões, bem como os correspondentes pareceres do Conselho Fiscal;-----

§ Considera-se revisão ao orçamento a inclusão de novos projetos, de novas rúbricas de receitas ou de despesas, bem como o aumento global da despesa prevista, salvo se este aumento for compensado pelo excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento ou resultar de receitas legalmente consignadas ou de empréstimos contratados.-----

e) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe sejam apresentados por membros dos órgãos sociais ou por associados, de acordo com a lei, estatutos e regulamentos;-----

f) Fixar, sob proposta da Direção, o valor da quota anual mínima dos associados efetivos e cooperantes;-----

g) Deliberar, sob proposta da Direção, a nomeação de associados beneméritos, consulares e honorários;-----

h) Atribuir louvores e condecorações;-----

i) Deliberar sobre a filiação ou agrupamento da Associação com outras associações congéneres, uniões, federações ou confederações, bem como sobre outras formas de associação ou de cooperação com outras pessoas singulares ou coletivas;-----

j) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os titulares dos órgãos sociais por atos lesivos praticados no exercício das suas funções;-----

k) Autorizar, mediante parecer prévio favorável do Conselho Fiscal, a Direção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições onerosas de bens móveis ou imóveis, desde que excedam os atos de administração ordinária e não estejam previstos no respetivo plano de atividades e orçamento;-----

§ Consideram-se atos de administração ordinária aqueles que não excedem o montante correspondente a vinte e cinco vezes o valor da remuneração mínima mensal garantida, excluído o imposto sobre o valor acrescentado.-----

l) Autorizar, mediante parecer prévio favorável do Conselho Fiscal, a Direção a alienar e a arrendar bens imóveis da Associação, determinando, em razão do procedimento julgado mais conveniente, o recurso ao concurso público ou hasta pública;-----

§ A Assembleia – Geral pode autorizar, mediante parecer prévio favorável do Conselho Fiscal, a Direção a celebrar arrendamentos por negociação direta, sempre que, fundadamente, o recurso a tal procedimento se afigure mais vantajoso para os interesses da Associação.-----

m) Deliberar, sob proposta da Direção, a expulsão e a readmissão de associados;-----

n) Deliberar, nos termos da lei e dos estatutos, sobre a extinção da Associação, bem como eleger a Comissão Liquidatária e determinar o destino dos bens;-----

o) Exercer todas as demais competências que decorram da lei, estatutos e regulamentos da Associação.-----

ARTIGO 41º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA - GERAL

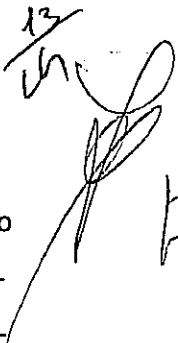
Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia - Geral:-----

a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia - Geral, fixando a respetiva ordem de trabalhos;-----

b) Assinar, conjuntamente com os demais membros da Mesa, as atas das Assembleias - Gerais a que presidir;-----

c) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Assembleia - Geral;-----

d) Investir os associados eleitos na posse dos respetivos cargos, designando dia, hora e local para a celebração do ato, assinando, juntamente com eles, o auto de posse;-----

- 13
24
- 
- e) Receber e submeter à Assembleia - Geral os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;-----
- f) Exercer o voto de qualidade em caso de votações não secretas empatadas;-----
- g) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão de cada assunto, excetuando-se os titulares dos órgãos sociais;-----
- h) Apreciar, conjuntamente com os restantes membros da Mesa, da aceitação ou rejeição de propostas, moções ou reclamações apresentadas no decorrer dos trabalhos;---
- § Destas decisões da Mesa pode haver recurso imediato para a Assembleia - Geral.---
- i) Suspender a reunião e agendar outra data para a sua continuação, ou dar por encerrados os trabalhos quando considerar que circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;-----
- j) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos sociais, nomeadamente verificando a elegibilidade dos candidatos e a regularidade das listas concorrentes;-----
- k) Integrar o Conselho Disciplinar;-----
- l) Participar, sempre que entenda conveniente mas sem direito a voto, nas reuniões dos demais órgãos sociais;-----
- m) Exercer todas as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia - Geral.-----

ARTIGO 42º

COMPETÊNCIAS DOS VICE - PPRESIDENTES DA MESA DA ASSEMBLEIA- GERAL

Aos Vice - Presidentes da Mesa da Assembleia – Geral compete coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo, pela ordem indicada na lista eleita para a Mesa da Assembleia - Geral, nas suas faltas ou impedimentos.-----

ARTIGO 43º

COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS DA MESA DA ASSEMBLEIA - GERAL

Aos Secretários da Mesa da Assembleia - Geral compete:-----

- a) Prover ao expediente da Mesa;-----
- b) Lavrar e assinar as atas das Assembleias - Gerais;-----
- c) Passar certidões que sejam requeridas à Mesa, no prazo máximo de dez dias a contar da data em que foram requeridas;-----
- d) Tomar nota dos associados presentes às reuniões das Assembleias - Gerais e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respetiva ordem;-----
- e) Escrutinar votações e atos eleitorais;-----

f) Executar todos os demais atos e funções decorrentes da lei, estatutos, regulamentos e do Presidente da Mesa.-----

ARTIGO 44º

REUNIÕES

1 - As reuniões da Assembleia - Geral são ordinárias e extraordinárias.-----

2 - A Assembleia - Geral reunirá ordinariamente:-----

a) No final de cada mandato, no mês de outubro para a eleição dos órgãos sociais para o quadriênio seguinte;-----

b) Obrigatoriamente duas vezes por ano, por solicitação da Direção, uma até trinta e um de março para apreciação e aprovação do balanço, relatório e contas de gerência do ano anterior, e outra até ao final do mês de dezembro para apreciação e aprovação do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, assim como dos respetivos pareceres do Conselho Fiscal.-----

3 - A Assembleia - Geral reunirá extraordinariamente:-----

a) Por iniciativa da respetiva Mesa;-----

b) A solicitação da Direção ou do Conselho Fiscal;-----

c) A requerimento fundamentado, com um fim legítimo, subscrito, no mínimo, por vinte por cento dos associados;-----

d) A requerimento de qualquer associado, caso a Direção não solicite a convocação da Assembleia-Geral nos casos em que deva fazê-lo;-----

e) Em caso de recurso previsto nos estatutos, a requerimento do associado com interesse pessoal, legítimo e direto no recurso.-----

4 - No caso de reunião convocada nos termos da *alínea c)* do número anterior, a Assembleia - Geral só poderá reunir desde que estejam presentes, pelo menos, três quartos dos associados requerentes.-----

5 - Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes necessários, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer nova reunião extraordinária da Assembleia - Geral, sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior e a Mesa aceite a justificação apresentada.-----

6 - Os pedidos de convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia - Geral deverão ser feitos por escrito, com indicação dos assuntos a apreciar e dirigidos ao Presidente da Mesa. No caso previsto na *alínea c)* do nº 3, o Presidente deve, no prazo de cinco dias,

14
sh
F

reunir a Mesa da Assembleia - Geral para apreciar os fundamentos invocados e deliberar sobre a convocatória. Se a Mesa deliberar convocar extraordinariamente a Assembleia - Geral, o Presidente da Mesa deve proceder à respetiva convocação no prazo máximo de quinze dias a contar do recebimento do respetivo requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de vinte dias sob a data do aviso convocatório.-----

7 - Se o Presidente da Mesa da Assembleia - Geral não convocar a Assembleia - Geral nos casos em que o deve fazer, a qualquer associado é lícito efetuar a convocação.-----

ARTIGO 45º

FORMA DE CONVOCAÇÃO

1 - A Assembleia - Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia - Geral, com a antecedência mínima de dez dias, por meio de edital afixado na sede social e outros locais públicos do costume e julgados de interesse para o efeito e por aviso publicado nos meios de comunicação da Associação, sem prejuízo da possibilidade da Mesa da Assembleia - Geral determinar que a convocatória seja, de forma complementar, expedida por meio de aviso postal ou eletrónico para cada associado.-----

2 - Da convocatória deve constar a data, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.-----

3 - A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia - Geral.-----

ARTIGO 46º

QUORUM DE FUNCIONAMENTO

1 - As Assembleias - Gerais funcionarão à hora marcada, em primeira convocatória, com a presença da maioria absoluta dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.-----

2 - Se trinta minutos depois da hora marcada não se verificar esse *quorum*, funcionarão, em segunda convocatória, com a presença de qualquer número de associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.-----

§ Na verificação do *quorum* de funcionamento e de deliberação não relevam os associados, legal ou estatutariamente, impedidos ou privados do direito de voto.-----

ARTIGO 47º

REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS

1 - É admitida a representação de associados no pleno gozo dos seus direitos sociais mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia - Geral, desde que recebida ou entregue na Associação até três dias antes da data da Assembleia - Geral.-----

2 - A delegação de poderes só pode ser feita noutra associado, também no pleno gozo dos seus direitos sociais, com exclusão das Assembleias - Gerais eleitorais, estatutárias e de extinção da Associação.-----

3 - Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado.-----

ARTIGO 48º

PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO

O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes e afins.-----

ARTIGO 49º

DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS

1 - São anuláveis as deliberações contrárias à lei, aos estatutos e aos regulamentos, seja pelo seu objeto, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia - Geral.-----

2 - São, ainda, anuláveis as deliberações:-----

a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;-----

b) Tomadas com infração do disposto no artigo anterior se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.-----

ARTIGO 50º

ATAS

De todas as reuniões da Assembleia - Geral serão lavradas atas, onde constarão o número e categorias de associados presentes, os assuntos apreciados, as discussões havidas e as deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros que integraram a Mesa da respetiva reunião.-----

SECÇÃO III

DIREÇÃO E CONSELHO FISCAL

SUBSECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 51º

FUNCIONAMENTO DA DIREÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

1 - A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes e as respetivas deliberações tomadas em observância do disposto no artigo 32º.-----

15
ch
A

2 - A falta de *quorum* deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão, nos termos do nº 3 do artigo 37º.-----

SUBSECÇÃO II

DIREÇÃO

ARTIGO 52º

COMPOSIÇÃO DA DIREÇÃO

1 - A Direção, órgão de administração da Associação, é composta por nove membros efetivos:-----

Presidente;-----

Dois Vice - Presidentes;-----

Um Tesoureiro;-----

Um Tesoureiro Adjunto;-----

Dois Secretários;-----

Dois Vogais, sendo um, por inerência, o Comandante do Corpo de Bombeiros.-----

2 - Haverá cinco suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.-----

ARTIGO 53º

COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:--

- a) Garantir a prossecução do fim social e a efetivação dos direitos dos associados;-----
- b) Zelar pelos interesses da Associação, superintendendo a gestão eficaz e económica de todos os seus serviços, e promover o seu desenvolvimento e prosperidade;-----
- c) Elaborar e submeter, anualmente, a parecer do Conselho Fiscal o balanço, o relatório e contas de gerência, bem como o plano de atividades e orçamento e eventuais revisões, remetendo-os à Assembleia - Geral para apreciação e aprovação;-----
- d) Aprovar as alterações orçamentais;-----

§ Considera-se alteração ao orçamento o reforço de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, bem como o reforço ou inscrição de dotações de despesas por contrapartida do produto da contração de empréstimos ou de receitas legalmente consignadas.-----

- e) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços da Associação, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;-----
- f) Autorizar a realização de despesas com dotação orçamental;-----
 - § Consideram-se tacitamente autorizadas pela Direção as despesas com dotação orçamental referentes a remunerações ou equivalente, eletricidade, comunicações e combustíveis, bem como todas as demais despesas suficientemente documentadas que não excedam o montante correspondente a quinze vezes o valor da remuneração mínima mensal garantida, excluído o imposto sobre o valor acrescentado.-----
- g) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir os recursos humanos da Associação;--
- h) Representar a Associação em juízo e fora dele, perante os tribunais, repartições públicas, autoridades administrativas e entidades particulares;-----
- i) Zelar pelo cumprimento da lei, estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da Associação;-----
- j) Alienar os bens móveis da Associação;-----
- k) Prover à administração de todos os haveres com diligência e zelo;-----
- l) Conferir ao seu Presidente, precedendo deliberação sobre o pleito, poderes para constituir advogados ou autorização para, em sua representação, outorgar perante notários;-----
- m) Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de associados;-----
- n) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções da sua competência;-----
- o) Eliminar associados;-----
- p) Manter atualizada a listagem de todos os associados;-----
- q) Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da Associação, que serão submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia - Geral;-----
- r) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas competências;-----
- s) Propor à Assembleia - Geral a nomeação dos associados honorários, consulares e beneméritos, bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;-----
- t) Propor à Assembleia - Geral a alteração dos estatutos da Associação;-----
- u) Submeter à apreciação e aprovação da Assembleia - Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;-----

- v) Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;-----
- w) Organizar e manter atualizado o inventário de todos os bens sociais e patrimoniais da Associação e registrar os imobiliários nas conservatórias prediais;-----
- x) Promover as comemorações, festividades e diversões que julgar convenientes, determinando as condições de assistência às mesmas;-----
- y) Permitir a entrada de convidados nas festas da Associação, quando reconheça não haver inconveniente, fixando as condições da sua admissão;-----
- z) Propor à Assembleia - Geral a alteração do valor da quota anual mínima dos associados efetivos e cooperantes;-----
- aa) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização de serviços da Associação ou frequência das atividades por esta promovidas;-----
- bb) Aceitar heranças, legados e donativos;-----
- cc) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes e catástrofes, designadamente, quanto à criação e funcionamento de equipas de intervenção permanente;-----
- dd) Delegar em elementos da Direção competências para superintender serviços ou setores de atividade da Associação, fixando na respetiva deliberação os termos e condições do exercício das competências e poderes que forem delegados;-----
- ee) Promover eventos desportivos, culturais, recreativos ou de lazer, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras atividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos estatutos, regulamentos ou autorizadas pela Assembleia - Geral;--
- ff) Solicitar a convocação de Assembleias - Gerais extraordinárias sempre que o julgue conveniente ou necessário;-----
- gg) Convocar os Presidentes da Mesa da Assembleia - Geral e do Conselho Fiscal para sessão conjunta dos órgãos sociais sempre que julgue conveniente consultá-los;-----
- hh) Nomear os elementos do quadro de comando do Corpo de Bombeiros;-----
- ii) Nomear, sob proposta do Presidente, o Secretário - Geral da Associação, fixando a sua remuneração;-----
- jj) Atribuir louvores e distinções honoríficas;-----
- kk) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objetivos estatutários;-----

ll) Delegar, nos termos dos estatutos, algumas das suas competências em profissionais qualificados ao serviço da Associação ou em mandatários, bem como revogar os respetivos mandatos;-----

mm) Exercer todas as demais competências que decorram da lei, estatutos e regulamentos da Associação.-----

ARTIGO 54º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA DIREÇÃO

Ao Presidente da Direção compete:-----

a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;-----

b) Representar a Associação em juízo e fora dele;-----

c) Convocar e dirigir as reuniões da Direção;-----

d) Promover o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais e do Conselho Disciplinar;-----

e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção, bem como quaisquer outros documentos referentes à atividade da Direção;-----

f) Integrar o Conselho Disciplinar;-----

g) Escolher o Secretário - Geral da Associação e propor à Direção a sua nomeação;-----

h) Exercer todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direção.-----

ARTIGO 55º

COMPETÊNCIAS DOS VICE - PRESIDENTES DA DIREÇÃO

Compete aos Vice - Presidentes da Direção substituírem, pela ordem indicada na lista eleita para a Direção, o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direção e com o Presidente no exercício das respetivas competências, designadamente:---

a) Na elaboração dos documentos previsionais e de prestação de contas a apresentar à apreciação e aprovação da Assembleia - Geral;-----

b) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respetivas dotações;-----

c) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente, mantendo-os sempre organizados e atualizados;-----

d) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores da Associação;---

e) No zelo pela conservação do património da Associação;-----

f) Na manutenção atualizada do inventário do património da Associação;-----

g) No planeamento das atividades a desenvolver pela Associação.-----

ARTIGO 56º

COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO E DO TESOUREIRO ADJUNTO DA DIREÇÃO

1 - Compete ao Tesoureiro da Direção:-----

- a) A arrecadação de receitas;-----
- b) A satisfação das despesas autorizadas, após conferência das respetivas faturas;-----
- c) Assinar e emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;-----
- d) Depositar em qualquer instituição de crédito definida pela Direção, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras que não sejam de aplicação imediata;-----
- e) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesa, velando pela segurança de todos os haveres;-----
- f) A apresentação à Direção do balancete em que se discriminem as receitas e despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas e registos contabilísticos sempre que a Direção o solicite;-----
- g) A elaboração da proposta de orçamento, bem como das alterações e revisões orçamentais, discriminando as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;-----
- h) A organização das contas de gerência;-----
- i) Definir as normas a cumprir pelos setores de atividade da Associação no que respeita à contabilidade e movimentação de receitas e despesas;-----
- j) Efetuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos;-----
- k) Providenciar e fiscalizar a cobrança dos serviços prestados pela Associação;-----
- l) A atualização do inventário do património da Associação;-----
- m) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.-----

2 - Compete ao Tesoureiro Adjunto da Direção substituir o Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos, bem como coadjuvá-lo, sob sua orientação e supervisão, no exercício das respetivas competências.-----

ARTIGO 57º

COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS DA DIREÇÃO

Aos Secretários da Direção compete:-----

17


- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;-----
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direção, de acordo com as orientações do Presidente;-----
- c) Lavrar as atas no respetivo livro, mantendo-o sempre em dia;-----
- d) Prover todo o expediente da Associação;-----
- e) Organizar e manter atualizado o ficheiro de associados;-----
- f) Passar certidões de atas que sejam requeridas à Direção, no prazo máximo de dez dias a contar da data em que foram requeridas;-----
- g) Executar as tarefas que lhes forem delegadas.-----

ARTIGO 58º

COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS DA DIREÇÃO

1 - Aos Vogais da Direção compete colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, desempenhando as tarefas que lhes sejam cometidas pela Direção ou seu Presidente.-----

2 - Ao Vogal inerente - Comandante do Corpo de Bombeiros - compete, em especial, apresentar propostas no domínio da atividade do Corpo de Bombeiros, designadamente as que tenham por fundamento:-----

- a) A operacionalidade do Corpo de Bombeiros;-----
- b) A manutenção do Corpo de Bombeiros;-----
- c) O zelo pelas instalações, equipamentos e viaturas;-----
- d) O registo e atualização do inventário do equipamento operacional e administrativo afeto ao Corpo de Bombeiros;-----
- e) O estabelecimento e cumprimento de normas para os trabalhadores da Associação que desempenhem serviço operacional de execução da missão do Corpo de Bombeiros;-----
- f) Dignificar e prestigiar o Corpo de Bombeiros.-----

ARTIGO 59º

FUNCIONAMENTO DA DIREÇÃO

1 - A Direção reunirá sempre que o julgue conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, e, obrigatoriamente, com periodicidade mensal.-----

§ A Direção reúne, extraordinária e especificamente, no mês de novembro para elaborar o plano de atividades e orçamento, e no mês de fevereiro para elaborar o relatório e contas de gerência.-----

2 - As deliberações serão tomadas, nos termos do artigo 32º, por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade.-----

3 - Das reuniões da Direção serão lavradas atas em livro próprio, onde constarão os membros presentes, os assuntos apreciados, as discussões havidas e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros presentes.-----

**SECÇÃO III
CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 60º

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

1 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Associação, é constituído por cinco membros efetivos:-----

Presidente;-----

Dois Vice - Presidentes;-----

Dois Secretários - Relatores.-----

2 - Haverá dois suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos. Os vogais suplentes poderão assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.-----

ARTIGO 61º

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei, estatutos e regulamentos, incumbindo-lhe, designadamente:-----

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente;-----

b) Verificar os balancetes de receita e despesa e conferir os documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efetuados;-----

c) Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa ou a alienação de imóveis, a alteração dos estatutos ou a extinção da Associação;-----

d) Dar parecer sobre o balanço, relatório e contas de gerência e sobre o plano de atividades e orçamento e respetivas revisões, a serem submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia - Geral, conjuntamente com os referidos documentos;-----

e) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus titulares, às reuniões da Direção sempre que o julgue conveniente;-----

- f) Solicitar à Direção reuniões para sessão conjunta dos órgãos sociais sobre assuntos cuja importância o justifique;-----
- g) Pedir a convocação de Assembleias - Gerais extraordinárias sempre que o julgue conveniente;-----
- h) Exercer todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, estatutos e regulamentos da Associação.-----

ARTIGO 62.º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:-----

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;-----
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respetivo livro de atas;-----
- c) Integrar o Conselho Disciplinar;-----
- d) Representar o Conselho Fiscal nas Assembleias - Gerais;-----
- e) Exercer todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem delegadas pelo Conselho Fiscal.-----

ARTIGO 63.º

COMPETÊNCIAS DOS VICE - PRESIDENTES DO CONSELHO FISCAL

Compete aos Vice - Presidentes do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo, pela ordem indicada na lista eleita para o Conselho Fiscal, nas suas ausências ou impedimentos.-----

ARTIGO 64.º

COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS - RELATORES DO CONSELHO FISCAL

Compete aos Secretários - Relatores do Conselho Fiscal:-----

- a) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões do Conselho Fiscal;-----
- b) Prover todo o expediente do órgão;-----
- c) Lavrar as atas no respetivo livro;-----
- d) Passar certidões que sejam requeridas ao Conselho Fiscal, no prazo máximo de dez dias a contar da data em que foram requeridas;-----
- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.-----

ARTIGO 65.º

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

1 - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, e sempre que deva emitir parecer.-----

2 - O Conselho Fiscal reunirá, ainda, por solicitação da Direção ou da Mesa da Assembleia - Geral.-----

3 - As deliberações serão tomadas, nos termos do artigo 32º, por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade.-----

4 - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio, onde constarão os membros presentes, os assuntos apreciados, as discussões havidas e as deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros presentes.-----

ARTIGO 66º

VINCULAÇÃO COM ATOS DA DIREÇÃO

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direção pelos atos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação ao Presidente da Mesa da Assembleia - Geral.-----

SECÇÃO IV

SECRETÁRIO - GERAL DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 67º

NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO - GERAL

Junto da Direção poderá funcionar um Secretário - Geral da Associação, que por aquela deverá ser nomeado sob proposta fundamentada do Presidente.-----

ARTIGO 68º

COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO - GERAL

Serão da competência do Secretário - Geral as competências dos membros da Direção que este órgão delibere delegar-lhe, designadamente:-----

- a) Proceder à gestão dos assuntos correntes da Associação e executar as deliberações da Direção, bem como os despachos dos titulares dos órgãos sociais;-----
- b) Prestar contas à Direção de todos os seus atos de gestão;-----
- c) Assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto, para efeitos de informação e consulta;-----
- d) Apresentar propostas de deliberação tendentes à melhor gestão da Associação, em obediência aos seus interesses e objetivos;-----
- e) Prestar contas aos titulares das competências delegadas.-----

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 69º

19
CH
H

PROCESSO ELEITORAL

1 - No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia - Geral anunciará, através de edital, durante a primeira quinzena de setembro, a abertura e prazos do processo eleitoral e determinará, em simultâneo, a afixação dos cadernos eleitorais.-----

§ A capacidade eleitoral ativa e passiva apenas é reconhecida aos associados efetivos e afere-se por referência à data da afixação dos cadernos eleitorais, que permanecerão inalteráveis até à data do ato eleitoral, exceto se sobrevier a inelegibilidade de qualquer associado.-----

2 - A Assembleia - Geral eleitoral, a realizar na primeira quinzena de outubro, será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia - Geral, com a antecedência mínima de dez dias através de convocatória onde conste o dia, o período de votação, que deverá ter uma duração mínima de três e máxima de seis horas, e o local da sua realização.-----

ARTIGO 70º

ELEGIBILIDADE

1 - São elegíveis os associados admitidos há pelo menos um ano que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:-----

- a) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;-----
- b) Não façam parte dos órgãos sociais de outras associações congéneres;-----
- c) Não tenham sido destituídos dos órgãos sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;-----
- d) Não estejam abrangidos por qualquer outra causa de inelegibilidade, legal ou estatutária.-----

ARTIGO 71º

FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS

1 - As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa e conjunta para a Mesa da Assembleia - Geral, Direção e Conselho Fiscal, e devem conter a identificação completa dos candidatos, respetivo número de associado, bem como a indicação do órgão e cargo a que se candidatam.-----

2 - As listas concorrentes aos órgãos sociais deverão ser apresentadas pelo respetivo mandatário, associado efetivo com capacidade eleitoral passiva, na sede da Associação, em sobrescrito fechado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia - Geral até às dezoito horas do quinto dia posterior à afixação do edital referido no artigo 69º.-----

20
LH
H

3 - Cada lista deverá ser subscrita, no mínimo, por dez por cento dos associados efetivos e conter declaração individual de aceitação dos candidatos (incluindo os suplentes), com menção do órgão e cargo para que são propostos.-----

4 - À Direção em exercício é sempre reservado o direito de propor uma lista aos órgãos sociais, sem necessidade da respetiva lista ser subscrita por um número mínimo de associados.-----

5 - As listas de candidatura aos órgãos sociais deverão incluir um número de candidatos efetivos e suplentes igual ao exigido nos estatutos, não podendo nenhum associado subscrever ou integrar mais que uma lista, ou concorrer a mais que um órgão da Associação.-----

ARTIGO 72º

APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1 - O Presidente da Mesa da Assembleia - Geral verifica, no prazo máximo de dois dias após o término do período de apresentação de candidaturas, a conformidade e regularidade das listas apresentadas.-----

2 - Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas cujas listas:-----

a) Não sejam subscritas pelo número mínimo de associados;-----

b) Não apresentem listas completas ou associados elegíveis, incluindo os suplentes, para qualquer órgão social;-----

c) Não apresentem a declaração de aceitação de todos os membros da lista;-----

d) Não sejam apresentadas dentro do prazo estabelecido.-----

3 - As candidaturas que apresentem quaisquer irregularidades passíveis de sanção serão notificadas através dos respetivos mandatários para, no prazo de dois dias, suprir ou retificar as irregularidades ou recorrer da decisão para a Mesa da Assembleia - Geral, que deliberará no prazo de três dias.-----

4 - As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas e mandadas afixar na sede da Associação, onde permanecerão até à conclusão do processo eleitoral.-----

ARTIGO 73º

BOLETIM DE VOTO

1 - A cada eleitor será fornecido um boletim de voto contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio, seguidas de um quadrado à frente de cada uma dessas letras.-----

2 - O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o associado pretende votar.-----

3 - O associado entregará ao Presidente da Mesa da Assembleia - Geral o boletim de voto dobrado em quatro partes, sendo o mesmo seguidamente introduzido na respetiva urna.--

4 - Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos.--

ARTIGO 74º

FORMA DE VOTAÇÃO

1 - A eleição dos órgãos sociais será feita segundo o sistema de lista completa e conjunta para a Mesa da Assembleia - Geral, Direção e Conselho Fiscal, por votação secreta, tendo cada associado direito a um voto.-----

2 - Não é permitido o voto por procuração, nem admitido o voto por correspondência.-----

3 - A Assembleia - Geral eleitoral funcionará na sede da Associação por um período não inferior a três nem superior a seis horas, sendo presidida pela Mesa da Assembleia - Geral, podendo cada lista concorrente fazer-se representar junto da Mesa pelo candidato a Presidente da Direção ou por um delegado, associado efetivo com capacidade eleitoral passiva, devidamente credenciado pelo mandatário da respetiva candidatura.-----

4 - A Mesa da Assembleia - Geral terá plena competência para conhecer das reclamações interpostas.-----

5 - Durante o período de votação, para além da Mesa e dos delegados de cada lista concorrente, apenas os associados com capacidade eleitoral ativa que estejam a aguardar a sua vez de votar poderão permanecer no local da eleição.-----

6 - Finda a votação, far-se-á, na mesma Assembleia - Geral, o escrutínio. A Mesa, na presença do delegado de cada lista a sufrágio, procederá à contagem dos boletins de votos entrados na urna e ao número de votos pertencentes a cada lista.-----

7 - Terminado o apuramento do resultado eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia - Geral proclamará eleitos os membros da lista mais votada e afixará, por edital, na sede da Associação os resultados eleitorais.-----

8 - Os membros eleitos entrarão em exercício de funções no prazo máximo de quinze dias a contar da data da proclamação dos resultados do ato eleitoral, sendo-lhes dada posse pelo Presidente da Mesa da Assembleia - Geral cessante ou pelo seu substituto, em cerimónia pública solene.-----

ARTIGO 75º

GESTÃO CORRENTE

Quando as eleições não possam ser realizadas atempadamente, os membros dos órgãos sociais em funções manterão a gestão corrente da Associação até à posse dos novos titulares dos órgãos sociais.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 76º RECEITAS

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As participações dos associados e de outras pessoas singulares ou coletivas pela utilização dos serviços da Associação;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação;
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) As contrapartidas devidas pela aplicação do Estatuto Social do Bombeiro;
- f) Os donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- g) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à Associação;
- h) O rendimento de bens próprios;
- i) O produto líquido de quaisquer espetáculos, festas ou outras realizações;
- j) O produto da venda e locação de bens móveis ou imóveis pertencentes à Associação;
- k) O produto de subscrições;
- l) O produto da venda de publicações, emblemas, galhardetes ou outros;
- m) Quaisquer outras receitas não especificadas.

ARTIGO 77º DESPESAS

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Administração ordinária e extraordinária dos bens da Associação e funcionamento dos respetivos serviços;
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Encargos com os trabalhadores da Associação;
- d) Encargos legais;

e) Da prossecução dos fins da Associação e das atividades por ela desenvolvidas, direta ou indiretamente;-----

f) Manutenção e conservação do património social da Associação.-----

ARTIGO 78º

DOS MEIOS FINANCEIROS

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituição de crédito.-----

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 79º

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

1 - O Conselho Disciplinar é uma instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.-----

2 - O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia - Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.-----

ARTIGO 80º

COMPETÊNCIA

Ao Conselho Disciplinar compete decidir, de acordo com a lei, estatutos e regulamentos, os recursos hierárquicos interpostos das decisões disciplinares do Comandante do Corpo de Bombeiros.-----

ARTIGO 81º

REUNIÕES

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia - Geral ou, na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer dos outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência.-----

ARTIGO 82º

DECISÕES

1 - As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros.-----

2 - Não é permitida a abstenção na votação de matérias da sua competência.-----

3 - As decisões do Conselho Disciplinar constarão de acórdão assinado por todos os seus membros e devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar as razões da sua discordância.-----

4 - O acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por ofício registado com aviso de receção.-----

ARTIGO 83º

DEVER DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO

Sobre todos os associados recai um especial dever de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados.-----

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 84º

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

1 - Os estatutos só podem ser alterados em reunião extraordinária da Assembleia - Geral, convocada expressa e especificamente para esse fim, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, vinte por cento dos associados da Associação.-----

2 - Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de dez dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia - Geral.-----

3 - As alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de três quartos dos associados presentes na reunião.-----

ARTIGO 85º

EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

1 - A Associação extingue-se nos termos previstos no Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.-----

2 - A Assembleia - Geral para deliberar sobre a extinção da Associação reunirá em sessão extraordinária, expressa e especificamente convocada para esse efeito, devendo constar da convocatória as razões da extinção.-----

3 - A deliberação da extinção deverá ser aprovada pelo voto favorável de três quartos da totalidade dos associados da Associação.-----

ARTIGO 86º

LIQUIDAÇÃO DE BENS

1 - A liquidação e a partilha de bens da Associação, uma vez extinta, serão feitas nos termos previstos no Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.-----

22

2 - A Assembleia - Geral que deliberar a extinção elegerá, entre os associados efetivos presentes, uma Comissão Liquidatária de três membros.-----

3 - Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, sendo que, pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem.---

4 - Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.-----

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 87º

CORPO DE BOMBEIROS

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação rege-se pelo Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses e pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e respetiva legislação regulamentar, e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, bem como pelos demais regulamentos e normas complementares aprovados pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.-----

ARTIGO 88º

RECURSOS DAS DELIBERAÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Os recursos das deliberações dos órgãos sociais da Associação têm efeitos meramente devolutivos, exceto se forem ultrapassados os prazos previstos nos estatutos e regulamentos associativos para a prolação das respetivas decisões.-----

ARTIGO 89º

INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos estatutos e regulamentos da Associação serão resolvidos à luz das disposições legais aplicáveis ao tipo de associação em causa, de acordo com a lei e os princípios gerais de direito, em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia - Geral, o qual por si, também poderá promover a sua efetivação.--

ARTIGO 90º

NORMAS FINAIS E TRANSITÓRIAS

1 - Os presentes estatutos, aprovados em reunião de Assembleia-Geral extraordinária realizada em vinte e oito de dezembro de dois mil e quinze, entram em vigor no dia um de

janeiro de dois mil e dezasseis, sem prejuízo de apenas serem oponíveis a terceiros de boa-fé após o cumprimento dos formalismos legais necessários relativos à outorga de escritura pública e correspondentes publicações.-----

2 - No prazo máximo de um ano após a entrada em vigor dos presentes estatutos, deverão realizar-se novas eleições para todos os órgãos sociais da Associação.-----

3 - Permite-se, a título excepcional, que, durante o ano de dois mil e dezasseis, todos os associados com o pagamento de quotas em atraso regularizem plenamente a sua condição de associados perante a Associação mediante o pagamento do valor da quota correspondente ao ano em curso, considerando-se liquidadas e saldadas todas as quotas em dívida desses associados relativas a anos anteriores.-----

--- Cabeceiras de Basto, quatro de outubro de dois mil e dezasseis.-----

[Handwritten signature]

Andréia

[Handwritten signature]

